



Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

ESTADO DE PERNAMBUCO - C.G.C.: 10.122.661/0001-43

Lei Nº 363, de 02 de dezembro de 1999.

EMENTA: Dispõe sobre vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

ARTIGO 1º - Os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, são majorados em 15% (quinze por cento).

ARTIGO 2º - Os valores dos vencimentos dos servidores constarão de anotações procedidas pelo setor de pessoal nas respectivas fichas financeiras, com expressa referência a esta Lei .

ARTIGO 3º - Sempre que necessário, na fixação dos valores resultantes desta Lei, será procedido o arredondamento, para maior, da fração do real.

ARTIGO 4º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento da Câmara.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2000.

São Joaquim do Monte, 02 de dezembro de 1999.

PAULO COELHO XAVIER

Prefeito